



Câmara Municipal de Sorriso


ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO	
Ao expediente	
Sala de Sessão	01 FEV. 2010
	
Secretário(a)	

REQUERIMENTO Nº 007/2010.

Lido na Sessão

01 FEV. 2010


1º Secretário(a)

LEOCIR FACCIÓ – PDT e VEREADORES ABAIXO

ASSINADOS, com assento nesta Casa, em conformidade com Artigo 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal de Sorriso, com cópia ao Senhor Zilton Mariano de Almeida, Secretário Municipal de Administração, **requerendo o cumprimento da Lei Municipal 1.311/2004 que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade, e dá outras providências"**.

JUSTIFICATIVAS

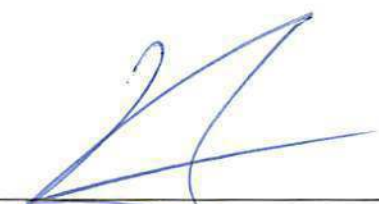
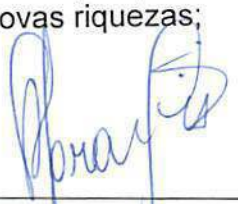
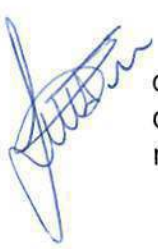
Considerando que um dos objetivos para o cumprimento da referida Lei é formular, debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na administração pública municipal, bem como estratégias de combate à corrupção, à improbidade administrativa e à impunidade;

Considerando que o Conselho Municipal de Combate a Corrupção e à Impunidade deve promover a participação social e o monitoramento junto à administração pública imprimindo mudanças de mentalidade e atitude no campo da sociedade e do poder público no trato dos interesses coletivos;

Considerando que é uma prerrogativa do vereador de acordo com o inciso V do art. 244 do Regimento Interno no qual assegura ao vereador, uma vez empossado: promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;

Considerando que a corrupção é uma das mais amplas formas de violação dos Direitos Humanos, ela corrói a dignidade do cidadão, deteriora o convívio social, compromete a vida das gerações atuais e futuras além de interferir no desenvolvimento econômico do nosso município;

Considerando que os efeitos da corrupção são perceptíveis na carência de verbas para as obras públicas e para a manutenção dos serviços da cidade, o que dificulta a circulação de recursos e a geração de novos empregos e novas riquezas;





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO


Considerando que o vereador deve acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos observando se os mesmos obedecem aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando ser uma reivindicação da população sorrisense.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de janeiro de 2010.



LEOCIR FACCIO
Vereador PDT



LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT



POLESELLO
Vereador PTB



ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereador PR



CHACRINHA
Vereador PR



PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB



CHAGAS ABRANTES
Vereador PR

GERSON L. FRANCIO - JABURU
Vereador PSB